



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS

VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS DE MANAUS - VEMEP A



Autos nº. 0247012-11.2018.8.04.0001

Processo: 0247012-11.2018.8.04.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • Ministério Público do Estado do Amazonas (CPF/CNPJ: 04.153.748/0001-85)

Executado(s): • Romulo Correa Araujo (RG: 00002602360 e CPF/CNPJ: 018.568.422-07)
Rua 248, 37 Nucleo 23 QD 435 - Cidade Nova - MANAUS/AM - CEP: 69.000-000

Certifico para os devidos fins que, conforme consta no Sistema Eletrônico de Execução Unificada, ficou constatado que **Romulo Correa Araujo**, RG 260236-0 , CPF 018.568.422-07, Nome do Pai: Reginaldo Oliveira Araujo, Nome da Mãe: Maria Jose Correa Araujo, nascido em 02/06/1995, natural de Manaus , foi condenado perante o Juízo da **1ª V.E.C.U.T.E.**, pela prática do crime previsto no Art. 33, § 4º da Lei 11.343/06 (Sisnad) , à pena de **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão** em regime aberto, além de **166 dias-multa**.

Certifico que a referida pena privativa de liberdade foi substituída por **duas penas restritivas de direitos**, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana , sendo esta última posteriormente convertida em prestação pecuniária em audiência admonitória. Certifico, ainda, que os autos de execução da pena restritiva de direitos foram distribuídos sob o **nº 0247012-11.2018.8.04.0001** e a execução da pena de multa sob o **nº 0803543-55.2021.8.04.0001**, ambos perante esta Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas – VEMEP A.

Certifico que os autos de **nº 0247012-11.2018.8.04.0001** encontram-se **arquivados com baixa** , tendo sido declarada **extinta a pena restritiva de direitos** em 28/07/2022 em razão do seu integral cumprimento. Certifico, outrossim, que nos autos de **nº 0803543-55.2021.8.04.0001**, referentes à pena de multa, foi declarada a **extinção da punibilidade** em 09/02/2024, com fulcro no Art. 107, II, do Código Penal, em razão do **indulto** concedido pelo Decreto Presidencial nº 11.846/2023.

Certifico, por fim, que em razão da extinção das penas, foi determinada a comunicação ao T.R.E. para o restabelecimento dos direitos políticos do executado. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rubens de Oliveira Junior, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Reginaldo Pereira dos Santos, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e assino.

